Anno de Mil oitocentos sete e seis. Escrivão
Fora Freitas
Freguezia do Desterro. fl.

Sen.r João da Costa Per.a Exequente
Joaquim Teixeira Vianna. Executado

Execução.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sete e seis aos dezesete dias do mez de Março do dito anno na Freguezia do Desterro da Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio Authuei a Sentença que adiante se segue em que he Author o Exequente o Tenente João da Costa Pereira Dinis, e Re, Executado Joaquim Teixeira Vianna, para comer e vinte quatro horas de Ley, a qual me foi apresentada pelo

pelo Ill.mo José de Souza
Freitas, deglle para Con-
tar faço esta Autuação de
Vicente José de Gois Filho, Es-
crivão que o escrevi.

Fora do
Geral a Cidade do Desterro

Sm.ª Civel de Secção de Juramento
a favor do A.º João da Costa Pereira
Diniz, contra o R. Joaq.m Tavar.a Viana

Pr.a 43$850
Custas 5$228
R.s 49$078

Doutor Antonio Pereira
Barreto Pedroso, Desembar-
gador da Relação do Maranhão
Juiz de Fora com Alcada
no Civel e Crime nesta Ci-
dade do Desterro na Ilha
de Santa Catharina e seu
Termo por Sua Alte-
za Imperial Cons-
titucional que Deos —
Guarde et Petitis a Todos
os Senhores Doutores
Desembargadores Corre-
gedores Provedores Ouvi-
dores Conservadores Au-
ditores Geraes e Particu-
lares da Gente de Guerra Jul-
gadores Juizes de Fora com
Alcada Ordinarios e dos
Orfãos e todas as mais Jus-
tiças Officiaes e Pessoas
d'ella este Imperio do Bra-
zil: Saudes a quem o mandar
presente, e cada hum
dos quaes esta minha Carta

Presente primeira mais
verdadeira Carta Sentença
Civel d'Acção de Jura-
mento d'Alma dada, pa-
sada, reunida e extra-
hida dos proprios autos
de seo processo d'onde vai
em nome a requerimento e
instancia da parte
que o pedio e requereo
e sellhado passou em
forma juridicamente
vir em e ser apresentada
o verdadeiro conhecimen-
to della sua polinaria
inteira divida e execução
se lhes pudir allegar e requ-
rer por qualquer via for-
ma modo maneira titu-
lo documento ou razão que
seja ser possa e em direi-
to melhor lugar haja possa
e vigor tenha. Faço lhes a sa-
ber a todos em geral e cada
hum em especial e Mercês

em particular sobreditos
Senhores Ministros de Jus-
tiça no principio dos ter de
clarados em suas respectivas
Jurisdições Comarcas e Dis-
tritos, em como nesta dita
Cidade do Desterro na
Ilha de Santa Catharina
na mesma Juizo de
Fora da Geral d'ella, sperante
mim se tratarão autuarão ordinarão procu-
sarão correrão sendo dirão
seus devidos termos e por
mim forão determinados
e decididos afinal bem
quitos de acção de juramen-
to de Alma entre party
a saber de huma em ella
como Autor Credor e vencedor o Tenente João da
Costa Teixeira Pinto
e de outra como Reo de-
vedor e convencido e bem
sentenciado Joaquim Te-

Joaquim Teixeira Viana
tudo sobre causa matrimo-
nial, e em razão do que ao
diante se pode decurso d'esta
minha dita presente pri-
meira e mais verdadeira Car-
ta de Sentença Civel d'acção
de juramento d'alli digo
d'alma de hirá fazendo
mais larga na presença e de
clarada menção; em cu-
jos autos sios termos de-
veia entrava logo de seu
principio, que sendo
no Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos
vinte e cinco, annos, aos
vinte oito de Julho do
mesmo anno, nesta Ci-
dade do Desterro na
Ilha de Santa Catha-
rina em Casas de Rezi-
dencia do Doutor Juiz
de Fora Valerio Teixeira

Intuação

Antonio Pereira Barreto Pedrozo, em publica audiencia que fazendo a causa aos feitos pertencentes, e procuradores, emittia pelo Advogado o Capitão Francisco José Pereira, procurador de Francisco José Moreira da Silva, e o procurador bastante do Tenente João da Costa Pereira Pinto, foi este que o curava a citação feita a Joaquim Teixeira Vianna morador na Enciada do Peixe para na presente audiencia jurar se deve a quantia de quarenta mil oito centos reis digo e cincoenta reis, pro credor de Farinhas que lhe comprou cuja citação havia sido feita em sua propria pessoa pelo

pelo Alcaide José de Souza Freitas, requerendo ao Ministro o mandasse apregoar; e que sendo e não comparecerão ficasse esperado a primeira e sendo pelo Ministro ouvido seu requerimento informado da fé da Citação mandou apregoar o Reo; o que logo foi satisfeito pelo Porteiro Manoel José de Lima que sendo apregoado primeira segunda vez na forma do estilo, de fé não comparecer o Reo nem outrem que se o pudesse tivesse Avista do que ouvio o Ministro o Reo por citado, a fé por acusada, e que ficava esperado a primeira, E para constar faço esta authuação e requerimen-

Requerimento de Audiencia extrahido do que
tomei por lembrança no
meu Protocolo o que al-
cancei digo lancei por
estes e junto a Petição
Mandado fé de diligen-
cia e Procuração que ao
diante segue, eu Joaquim
José de Souza Medeiros
Escrivão o escrevi = Segun-
do he o que se continha e de-
clarava bem o contheudo
escripto e declarado em
esta autuação Requeri-
mento de Audiencia que
se acha apparado nos au-
tos junto ao que aqui logo
devia estar e seguir-se
a petição da acção do the
or e forma seguinte =
Diz Francisco José Ma-
ria da Silva como Pro
curador de Tenente João
da Costa Pereira Pinna

Pro

Pinir, desta Cidade que
a elle Supplicante lhe de-
vedor Joaquim Teixeira
Viannes morador na Comar-
ca de Brito a quantia de
quarenta e tres mil oito cen-
tos e cincoenta reis, procedi-
dos de Fazendas que lhe com-
prou, e como lhe não tem
pago o que portanto fa-
zer citar para a primeira
Audiencia deste Juizo,
vir pessoalmente jurar
em sua alma, se he ou
não devedor ao Supplican-
te da referida quantia,
pena de que não compa-
recendo, se difirir o Jurame-
nto ao Supplicante, ou a seu
Procurador, por elle ficar
o Supplicado condenado no
principal e Custas lhe
final sentença, e sua
completa execução. Por
tanto Pede a Nossa Senhoria

Senhoria Senhor Doutor Juiz de Fora seja servido mandar passar mandado para o contheudo; do que = Cabeira Mera = Segundo he o que se continha e declarava hera o contheudo escripto e declarado em dita petição, que sendo-me apresentada, á margem della dei este meu despacho do theor e forma seguinte Pace. Petersso vinte tres de Julho de mil oito centos e vinte cinco = Barreto = Segundo he o que se continha e declarava hera o contheudo escripto e declarado em dito meu despacho, que se acha proferido á margem da mesma Petição no atto da qual servia eu testemunha estar

Dr. Sº

estar a distribuição do
theor e forma seguinte —
Distribuição — Distribuida a Lourenço vi-
nte oito de Julho de mil
oito centos e oito cinco
Pinheiro = Segundo he
que se continha e declara-
ra, hera o contheudo
escripto e declarado em
dita distribuição em
virtude do que e em cum-
primento do despacho
retro dessa Ouvidoria o Man-
dado do theor e forma se-
Mand.º guinte = O Doutor Antonio
Pereira Barreto Pedro
so Juiz de Fora nesta
Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Ca-
tharina e em toda el-
la, e seu Termo com Al-
çada no Civel e Crime &c.
Mando a qual quer Offi-
cial de Justiça, ou Senten-
na, que visto esta sindo

este sendo por mim as-
signado em seu cumpri
mento Citem ao Supplicado
Joaquim Tiqueira Fian-
ça pro[illegible] o contheudo no
seguimento retro, na
forma della sob com
minação. O que tem
prazo. Dia trinta e vinte
e tres de Junho de mil
oito centos e vinte cinco.
Eu Antonio Lopes
da Silva Escrivão que
o escrevi. Barreto. Se-
gundo hi o que se con
tinha e declarava, hera
o contheudo escripto e decla-
rado em dito mandado
em observancia e
cumprimento do qual
se fizera a Citação con-
tante da Certidão esta
do theor e forma seguin-
te. Certifico eu Meirinho. Citação
abaixo assignado que

que sitiu a Joaquim
Teixeira Viarma em
sua Propria Casa
para todo o conteudo
no Requerimento Re-
tro, o qual ficou en-
tendido do que dou fé
Deitero vinte e tres de
Julho de mil oito cen-
tos e vinte cinco = José de
Souza Freitas = Segue
do he o que se continha
e declarava, hira o com-
thudo escripto e declara-
do em dita Citação
de fé de Citação
que se acha no dito
autos, depois do que
logo se seguia junto
aos mesmos aos o cura-
cão em publica
forma a Sundanta
do Auto do theor de
Publica forma seguinte = João da Cos-

João da Costa Pereira Diniz, Tenente da primeira Companhia do Regimento de Cavallaria de Segunda Linha por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde et Cetera. Pela presente Procuração por mim escripta e assignada, Constituo e faço certo em bastante Procurador ao Senhor Francisco José Maria nesta Cidade e Provincia de Santa Catharina, para que em meu nome, como se presente fora possa cobrar, pelos meios que as leis permittem, tudo quanto me devem certos individuos, que comigo tem contrahido

Contrahido conta tan
to por fazendas, como
por escravos novos que
me comprarão [illegible]
como consta dos meus li
vros e Cadernos, e Credi
tos que por hum balan
ço entreguei ao dito meu
Procurador; para
o que poderá requ
rer, e defender todo
o meu direito e justi
ça, assim como assistir
aggravar em Cargo
e jurar em minha toda
e qualquer licito jura-
mento de calumnia
decisorio e Suppletorio:
fazer alumaçoẽs, Ar-
bitrios, e justos, comprar
e vender de generos, e arre-
cadar qualquer divida
que se mediva pela
Fazenda Publica, passa-
do para isso as

as necessarias quitações;
e podera substabelecer-
em hum ou muitos
Procuradores. Final-
mente logo que como
os presentes toda e qual-
quer clausula que ne-
cessario for reservan-
do somente para nisso
qualquer nova Cita-
ção. Cidade do Des-
terro digo de Nossa Se-
nhora do Desterro em
vinte oito de Fevere-
ro de mil oito centos e
vinte cinco = João da
Costa Pereira Pinto
Reconheço a letra e as sig-
natura retro de que
dou fé. Desterro
sete de Março de
mil oito centos vin-
te cinco = Em fé de
verdade estava o Sig-
nal Publico = O Ta-

O Tabellião Joaquim
José de Souza Medeiros
Extrahida da Sorte que
aqui me reporto, cujo o
seu theor está em seu livro
escrevi, e assigno em Pu-
blico e raso nesta Cidade
do Desterro na Ilha
de Santa Catharina
aos nove de Julho de
mil oito centos e vinte
cinco anos. Eu Anto-
nio Lopes da Silva
Tabellião que fiz es-
crever conferi, soffere-
vi, e assignei em Pu-
blico e raso. Em fé de
verdade estava o Sig-
nal Publico = o Tabeli-
ão Antonio Lopes da
Silva = Numero digo estava
o Sello imprimido nu-
mero duzentos e sessenta
e dois = Pagou quarenta
reis do Sello Des-

Sello

Desterro, vinte e oito
de Julho de mil oito
centos e vinte cinco = Cas-
tro e Souza = Substabele-
ço os poderes desta Pro-
curação na mesma
forma que nessa são con-
tidos na pessoa do
Senhor Capitão Fran-
cisco Jozé Rebello. Des-
terro vinte e oito de Julho
mil oito centos e vinte
cinco Francisco Jozé
Maria da Silva = De-
pois do que se con-
tinha e declarava hera
o contheudo escripto, e
declarado em dita pro-
curação que se acha
junta aos ditos autos,
depois do que logo se
seguia o termo de re-
querimento de audien-
cia do Theor e forma a
seguinte = De audien D'Ata

De Audiencia Cen-
dinaçaõ do Réo = Aos
vinte e Sete Dias do
mez de Fevereiro de mil
oito centos e vinte e dois a-
nos nesta Cidade do Des
terro da Ilha de San
ta Catharina em Ca-
zas de Residencia do
Doutor Desembarga-
dor Jaime de Foza An-
tonio Pereira Barre
to Pedroso em Pu-
blica Audiencia que
fazendo estava aos pei
tos Partes, e dous Pro cu
radores emtoa pelo o
Advogado o Capitaõ
Francisco José Re
bello, Procurador do
Tenente Joaõ da Cos
ta Pereira Dinis
foi dito que a Curava
que Accusava a Cita
çaõ feita a Joaquim

Joaquim Teixeira Ve-
anna, morador na Fre-
guezia da Encicadas de
Braga, para vir jurar
se veriguar dever a
quantia de quarenta
tres mil oito centos
e cincoenta reis, proce-
didos de fazendas
que lhe vendia, requer-
rendo o dito Ministro
fosse servido mandar
aforegoar, e que não
comparecendo ser con-
dencido pelo Juramen-
to do Autor a sua Re-
velia. E sendo Ou-
vido pelo Ministro
seu Requerimento infor-
ma dos Termos dos
Autos mandou apre-
goar o Reo o que logo
foi satisfeito com primei-
ro e segundo Pre-
goão na forma do Estilo

Estando presente o Porteiro dos
Auditorios Manoel
José de Lima a que
se não comprometeu
Reo nem o outro que
seus padrestivesse Logo
o dito Ministro deferio
ao Procurador do Autor
e Advogado o Capitão
Francisco José Rebello
o Juramento dos Santos E
vangelhos em hum livro
delles em que pos a mão direita
sob cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente jurasse
na alma de seu Constituinte se
hera verdade de verdade
o ao a quantia pedida
e recebido seu Juramento
declarou que segundo
a informação que do
mesmo tinha jurava
ser verdade deverdade o

o Reo Joaquim Teixeira
Vianna, a quantia de qua-
renta e tres mil oito centos
e cincoenta reis a vista do
que logo elle e Ministro
Condemnar o Reo na qu-
antia pedida e Custas
dos Autos. E para constar
faço este Termo e Segui-
mento de Audiencia ex-
trahido do que tomei por
lembrança no meu Par-
tacolo e a que lancei
por estenso aonde assi-
gnou o Autor Per
Juramento com o di-
to Ministro e
Vicente José de Gois
Rebello. E eu o escrevi o
que o escrevi = Segundo
he o que se continha e de-
clarava hera o theor es-
cripto e declarado em dito
Seguimento de Audi-
encia do qual defiro

Ser 1.m

a Certidaõ do Sello em for-
ma Seguinte = Certifico
que este Auto paga Sel-
lo de cinco reis folha de
papel. Victorino vinte oito
de Fevereiro de mil oito cen-
tos vinte seis = Vicente Jo-
zé de Goiz Rebello = Colla
vão o Sello Imporeço =
Numero onze = Pago em cin-
coenta reis de Sello. Vic-
torino dous de Março
de mil oito centos vinte
seis = Castro = Souza =
Segundo que assim se con-
tinha e declarava hera
outro sim Continuado es-
cripto e declarado em a
dita verba do Sello da
Fazenda Publica que
se acha nos ditos Au-
tos dos quais agora por
parte do Autor o Tenen-
te João da Costa Pereira
Peniz mi foi pedida

E foi pedido e requerido que para de haver do Rio Convencido e Condenado Joaquim Tuqueiro Fiança a quantia de Principal e Costas em que fôra Condenado lhe mandasse dar e passar sua Carta Sentença dos Autos. E sendo seu requerimento justo conforme o direito lhe mandei dar e passar e com efeito se lhe deu e passou que he a presente pelo theor da qual requeiro a todas as Justiças e Officiaes — Della no principio desta declarado que sendo lhes esta apresentada sendo primeiramente por mim assignada e sellada com o Sello Ca. causa que neste Juizo perante mim serve

Cumprirão e guardarão
e fação muito inteiramente cumprir e guardar como nesta se contem e declara e em seu digo sem embaraço e execução por virtude della mandarão Pelas mercês por qualquer Official de Justiça de ante si e da sua Respectiva Jurisdição que para isso poderes Suficientes tinha requerido ao Sobredito Reo devedor Convencido e condenado Joaquim Teixeira Vianna, para no Termo dezesseis quatro horas seguintes que for requerido pague e entregue ao Autor o Tenente João da Costa Pereira Pinto a quantia principal de quarenta

Mil

Pal
Rs.

De quarenta e tres mil
oito centos e cincoenta reis 43850
em que foi condemnado
e bem assim igualmente as Custas dos Autos
Principaes que são
a saber Salario ao Escri
vão que esta escreveo de
ligencia Pregoens ao
Porteiro, Juiz e Sello
desta e Sello da Tacha
della e dos Autos Prin
cipaes que como outras
mais despezas precisas
e as mudas necessarias
que na Causa se fizerão
sendo todas contadas
pelo Contador do Jui
zo em os Autos por
elle descriptas que achei
importarem a quantia Contas
de trezentos Cincoen-
ta e seis Reis e de sejo que 3,$356
requerido for no Termo
assignado não pagar

não pagar lhe farão
fazer Penhora e Sellada
e Corporal apprehensão
em tantos de seus bens
moveis subsistentes e
na falta delles nos de ra-
ies que bastem e cheguem
para pagamento do
principal e custas que
ditto fica e das que a-
resserem com a execu-
cação desta cujo bens serão
tirados do seu poder
e posto em mão e po-
der de hum fiel De-
positario que seja
pessoa com Liga e a
Domada e da Juris
dicção secular que d'elle
tome posse e se obri
gue a dar boas con-
tas quando pelo Jui
zo lhe forem pedidas
e outro sim será o mes
mo Depositario de

Depositario Notificado para os apresentar em praça quando pela mesma Justiça lhe for determinado para nella serem vendidos e rematados por quem maior lanço der para de seu producto liquido rendimento ser o sobredito Autor Credor vencedor realmente pago e satisfeito do principal e custas sem diminuição ou quebra alguma que anão deva ter o outro sim será o mesmo Leo Joaquim Teixeira Vianna e seus mulher citado para vir da arrematação e remissão de seus

De seus bens que
Senhorados forem
Sendo de Raiz para
que em Tempo
algum não possão
Allegar ignorancia, nem Vale
rem se do Direito de
Remissão o que assim
espero Cumprão
e fação muito in-
teiramente Cum-
prir e guardar co-
mo nesta se contem
e Declara: Dada e
passada nesta Ci-
dade do Desterro
da Ilha de Santa
Catharina aos nove
de Março de mil
oito centos e vinte
seis annos. Eu digo
Cidade do Deste-
ro da Ilha de San-
ta Catharina aos

(15)

aos nove de Março de mil oito centos e vinte seis. Eu Vicente José de Goiz Ribello, Escrivão que o subscrevi.

Fr.	28816
Cont.rs	2380
Sig.	2080
Cr.	208
R.	33376

Pinheiro.

Antonio Pereira Barreto Pereira

V. S. S.da

Barreto

Certifico que esta Sentença paga Sello de quinze meias folhas Dez tres nove de Março de mil oitocentos vinte seis

300

N 93

Vicente José de Goiz Ribello

300 de Sello

Rec.do 9 de Março de 1826

Souza D.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que Re-
querey a Joaq.m Teixeira Vianna em sua
propria pessoa, para no termo da Lei pa-
garem a sisa no rosto deste pedido as 10 mi-
ores Leis, cujas o não fiz dizer por em-
tendido do que dou fé. Destermo 15 de Março
de 1820.

João Souza Freitas

D. Audiencia vai [illegible] a Se-
[illegible] assignando 10 dias pa-
ra Embargos a Senhora.

A 3 dezoito dias do mez de Maio
de mil Oito centos e vinte seis
annos nesta Cidade do Des-
terro Ilha de Santa Catharina, e nas Casas do Concelho
e Sala da Camara della
em publica geral Audiencia
que ahi foi feita, partes e seus Pro-
curadores estava fazendo o
Doutor Desembargador Juiz
Senhor Antonio Pereira
Barreto Pedrozo, e sendo ahi
o Advogado Manoel da Sil-
va e Souza, Procurador do Exe-
quente o Tenente João da
Costa Pereira Pires, foi dito
que a Causa a Citação digo
a Penhora feita ao Executa-
do Joaquim Teixeira Vi-
anna, Requerendo a elle Mi-
nistro fosse servido mandar
apregoar, e que sendo não
comparecendo [illegible] Sua Senhoria
os Reps e penhor a sorte
[illegible] a segunda e terceira se
ao Executado [illegible]
Por para Embargos [illegible]

que [illegible] [illegible] apenhor
[illegible] [illegible] requerimento [illegible]
[illegible] por elle e Vistos [illegible]
pois de [illegible] dos termos
dos Autos [illegible] se apresentou
o Executado Joaquim [illegible]
Vianna, o que [illegible] foi [illegible]
feito com primeiro [illegible]
pergoão na [illegible] pelo
Porteiro Manoel José de Lima
que deu fé não comparecer o Reo Executado nem
outem que suspendesse
A vista do que deve elle [illegible]
a penhora [illegible] e [illegible]
a o Executado [illegible] de
Lei para alegar o Embargo
que tivesse pena de revelia, e
por lo Constar fiz este termo
vindo do que tomei por
lembrança no meu Portado
o que passei por extenso o ajunto
a Petição, Mandado, Auto de
Penhora Procuração bastante
que adiante segue eu Vi-
cente José de Gois Rebello Es-
crivão que o escrevi.

Manoel José de Lima

Sim. 19 de

Sim. João da Costa Ferreira Pinto, que alcançou sentença a favor dalma contra João Filgueira Sam[illegible] [illegible] Entrada do Brasil pela qual foi [illegible] para restituir dentro em quatro Horas pa[illegible] quantia principal, custas constante da mesma [illegible] que dos fins [illegible] Isso

Petição de 4 de Abril 1826

Attenta a lei, mandar pas[illegible] carta de [illegible] contra o Dedo. [illegible] principal e custas abonadas na forma da Lei

O Dr. C[illegible] Ant.nio Pereira
Barreto Juiz de Fora [illegible]
[illegible] do [illegible] seu Terr.o
com Alçada [illegible]

Mando a qualquer Oficial de
Ventanias [illegible]
que vinte e [illegible] por um [illegible]
fação [illegible] requerida de
da do Porval A mesnção [illegible]
Executado para pagar a [illegible]
quantia principal [illegible] que
acrescerem com a Execução. [illegible]
Cumprá. Porteira [illegible] Abril de [illegible]
Eu Vicente José de Góis Rebello que
escrevy.

Auto de Penhora

Aos [illegible] do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Cristo de mil Oi
to Centos vinte e seis aos vinte
sete dias do mes de Abril do di
to anno nesta Freg.a da Enseada
do Britto termo da Cidade do
Desterro da Ilha de S.ta Catha
rina em casa [illegible] morada de
Joaq.m Teixeira Dias [illegible] a onde
foi vindo [illegible] de [illegible] José de
Souza [illegible] [illegible]igo o Es
[illegible]

ix. a signa do S.to de Se
er a sain[illegible] na for[illegible]
mandado [illegible] Sendo ai
o omesmo [illegible] juaide fes
hora [illegible]tada e Corpo
[illegible] preo[illegible]cão de Sincoenta
[illegible] de terra de frentes Co-
[illegible] Sesis Com[illegible]tente [illegible] uncios
[illegible] frente Com terra do
[illegible] Jacinto Roz. e Com
frontão [illegible] do lado do Sul com
terras sun[illegible]radas a requerim.to
do C[illegible] Joz.e da Costa P.a pello
[illegible] lado co[illegible] terras do mesmo
[illegible]cutado lego q. sinhoradas
forão [illegible] depozitou o mesmo [illegible] q.
uaide em poder e dominio de um
fiel depozitario q. ficou sendo
Alexandrino Fernandes Tamaõ
q. das mesmas tomou Conta
se abrigou as leijs de fiel depozita
rio para Cujo fim foi notificado
q. tudo C.a Constar mandou o mesmo
Alg.uaide fazer este Auto em q. se a
signou Com elle depozitario e
Joze Joaõ Luiz [illegible] e este escrevi
ea sign[illegible]

[illegible] de [illegible] feito

[illegible] [illegible] Costa

Certifico eu Abaixo assignado
te fiquei a João [illegible] Vianna, cofrar
Pinhora-300 Caetana Flora da [illegible] Conleisão para
Aut. — 150 da Lei, virem lavrar [illegible] que te
Can. — 900 vamesma Pinhora, e o que [illegible] lavrei
Ref. — 600 do que dou fé Anstiada
Cta. — 120
R. 2:03
Pinheiro. Abril 1826 / José de Souza Freitas

Certifico eu Abaixo assignado que eu
fiquei a Lexandrinho Fe[illegible] Camaxo,
Propria pessoa para dar a Penhora e dito
Tag em seu poder não dar por mim, e entregar
sem ordem de Justiça o que é filho [illegible] dito
do que dou fé Anstiada do Brito 27 de Abril de 1826

José de Souza Freitas Jr

Publica forma

Saibam quantos este Publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e dois, aos dezesete dias do mez de Setembro, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em minha Casa de morada, onde eu Tabellião me achava, e sendo ahi presente o Illmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Rocha, Bacharel em Direito, Cidadão Brasileiro, Casado, Morador na Cidade do Rio Grande do Sul, Filho legitimo do Illmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Rocha, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Imperio, e Senhor de Engenho, e Fazendeiro, e Cavalleiro da Ordem de Christo, e Sua Mulher a Illma. Sra. D. Maria Thereza Rocha, Filha legitima do Illmo. Sr. Dr. Antonio Ferreira Ribeiro, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Imperio, e Senhor de Engenho, e Fazendeiro, e Cavalleiro da Ordem de Christo, e Sua Mulher a Illma. Sra. D. Maria Thereza Ribeiro, Moradores na Cidade do Rio de Janeiro, Corte do Imperio, e Estando todos elles, Outorgantes, e Conhecidos, de mim Tabellião, e das Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, de que tudo dou fé, e Eu Tabellião o Conheço, e Sua Mulher a Illma. Sra. D. Maria Thereza Rocha, Outorgante, e Conhecida

Justiça, como appel-
lado, embargar, ou
por meios ella a taxa
qualquer, ou [illegible] me
Calumnia, por escripto e
torio: fazer alegações,
papeis, ajuntar, e apra-
sentar, requerer, e alegar
Direito que se medita
Sua publica, para
para isso nomear e cam-
bem e procurador. E finalmente
fazer aqui como e precisa
todos e qualquer clausula que
necessario for, requerendo so-
mente por mim qualquer
Nota. Citação. Cidade de Nossa
Senhora do Desterro em vinte
oito de fevereiro de mil oito
centos e vinte cinco. João da
Costa Pereira Dias. Re-
conheço a letra e a assignatura
Reconhe-
cimento.
deste documento. Desterro
sete de Março de mil oito cen-
tos e vinte cinco. E em fe
verdade [illegible] do [illegible] nal
publico [illegible] Nada

e da mais com a dem
a procuração que aqui
fica fielmente transcripta
em publica forma e reputar
o instrumento etc. no que assignei
em publico e raso, nesta Ci-
dade do Desterro da Ilha
de Santa Catharina aos
trinta dias do mez de Maio
de mil oito centos e vinte
seis anos. Eu Vicente José
de Goes e Vello Tabellião que
o escrevi e assignei em pue
lic e raso.

Emolumentos

Cit.º	210
Sello	080
Ex.ta	080
Rs.	370

Sinteiro

E nfe de Verd.

O Tab.ão

Vicente José de Goes Vello

Substabelleço os poderes desta Procuração
na pessoa do Snr. Advogado Mano
el da S.a e S.a, tão bem para a con
tinuação. Desterro 18 de Maio de 1826

Fran.co José Moreira da S.a

1829 – 6

Pelo n.º de [illegible]
Desterro 12 de Maio
1825

Certo. [illegible]

Ajuntada

Aos vinte dia do mes de Março
de mil oito centos e vinte seis
annos nesta Cidade do Des-
terro da Ilha de Santa Ca-
tharina em minha Casa
ajuntou aos Autos de Ex-
ecução a petição do Autor e
quente o Serventeiro da
Costa Pereira que
a o diante se segue. Eu Vi-
cente José de Góes Tabello, o
o escrevi.

Diz João de Costa Pereira Pinto Jr. seu Procurador bastante, que na execução que fez ao B. Joaqm Tupina Siana, tem este a art. Sito aqto principal, e todas as custas, e isto se tinha a execução, nos termos de separar mandado de levantamto para o depositario entregar os bens que em sua mão se acharão pertencente ao mmo executado.

Dentro 6 de dezembro 1826

Pedro

J. A. B. C. 1º Juiz de Fora Jz. Sum da Liq. dos Bens mandar o mo que se requer

Pedro

B

Papel Mandado de
Levantamento nom.mo de
Gois

Certifico que esta Execução de Sentença paga o sello de seis meias folhas de papel, a vinte reis. Dou fé. Rio 5 de Setembro de mil oito centos e vinte seis. 120

Vicente José de Góis Rabello.

N. 63

Pg — 120 rs. de sell. Rio 5 de Setbr. de 1826

Cont.

Aut., e Traza	Cta.	$298
Mdo. f. 84		$060
Certrs. e Sello		$200
		$558

Cent.as fs.	3$356
Delicia	$200
Sig. dom.o	$040
Penhora	2$030
Procuração e Sello	$450
Reuog. e Portr.o	$120
	R.s 6$196
Cta.	$230

Pinheiro